### GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, nº 1000 - Centro - Tatuí/SP Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

### LEI MUNICIPAL Nº 5.615, DE 25 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre os vencimentos dos servidores públicos municipais, reestruturação administrativa e dá outras providências.

**MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR,** Prefeito do Município de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo a conceder revisão geral anual no vencimento base dos servidores públicos municipais da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município de Tatuí, inativos, pensionistas e nos subsídios dos secretários municipais, no percentual de 3% (três por cento), a partir do mês de janeiro de 2022.
- **Art. 2º** O *caput* do art. 7º da Lei Municipal nº 3.706, de 02 de agosto de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 7º A revisão geral anual dos servidores públicos municipais, terá como data base o dia 1º do mês de janeiro de cada ano."
- **Art. 3º** O art. 4º da Lei Municipal nº 3.646, de 22 de abril de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 4º Os estagiários terão direito a receber uma bolsa auxílio, nos seguintes valores:
- I-Nivel Superior: R\$ 700,00 (setecentos reais);
- II Nível Médio: R\$ 544,60 (quinhentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos).

Parágrafo único. O estágio não gera vínculo de subordinação com a Prefeitura Municipal de Tatuí."

- **Art. 4º** O valor da hora de trabalho para o cargo de médico passa a ser de R\$ 126,99 (cento e vinte e seis reais e noventa e nove centavos).
- **Art. 5º** O *caput* do art. 28 da Lei Municipal nº 5.354, de 23 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

## **GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Domingos Bassi, nº 1000 - Centro - Tatuí/SP Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

### LEI MUNICIPAL Nº 5.615, DE 25 DE JANEIRO DE 2022.

- "Art. 28. Fica estabelecida a remuneração do Conselheiro Tutelar em R\$ 3.007,82 (três mil e sete reais e oitenta e dois centavos), aplicando-se os mesmos índices de reajustes dos Servidores Públicos Municipais de Tatuí."
- **Art. 6º** As escalas de vencimentos dos servidores municipais passam a vigorar conforme Anexo I da presente Lei.
- **Art. 7º** Ficam criados os cargos, conforme Anexo II da presente Lei, com as atribuições previstas no Anexo II da Lei Municipal nº 5.071, de 06 de janeiro de 2017.
- **Art. 8º** O Anexo I da Lei Municipal nº 5.071, de 06 de janeiro de 2017, passa a vigorar conforme Anexo III da presente Lei.
- **Art. 9°** Os artigos 3° (caput), 5°, 9°, 11 e 17 da Lei Municipal n° 5.071, de 06 de janeiro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 3º O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado diretamente por 12 (doze) Secretários Municipais, criados conforme disposto nesta Lei."
- "Art. 5º A Administração Direta é composta pelos seguintes órgãos:
- I Órgãos Estratégicos:
- a) Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos
- b) Secretaria Municipal de Administração e Transportes Públicos;
- c) Secretaria Municipal de Fazenda, Finanças, Planejamento e Trabalho;
- II Órgãos Executivos:
- a) Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;
- d) Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- e) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- f) Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer;
- g) Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana;
- h) Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Zeladoria;
- i) Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Família e Cidadania. ................"

### **GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Domingos Bassi, nº 1000 - Centro - Tatuí/SP Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

### LEI MUNICIPAL Nº 5.615, DE 25 DE JANEIRO DE 2022.

"Art. 9º São competências específicas dos Órgãos Estratégicos:

#### I - Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos:

- a) assistir e acompanhar, direta e indiretamente, o Prefeito Municipal nas suas atividades representativas e nas relações com autoridades em geral;
- b) promover o relacionamento entre o Prefeito e a comunidade;
- c) realizar os serviços de controle, registro e manutenção de processamento de dados;
- d) assessorar o Prefeito na coordenação política do Governo Municipal;
- e) monitorar e avaliar o desempenho e os resultados atingidos pelos projetos e programas de governo;
- f) propor políticas de tecnologia da informação e diretrizes gerais de informatização;
- g) atuar com as demais Secretarias, oferecendo suporte técnico e subsídios para melhoria do desempenho organizacional, monitorando a adequação e otimização dos sistemas;
- h) patrocinar os interesses do município em juízo;
- i) exercer a representação extrajudicial do município nos atos jurídicos em que deva intervir, mediante expressa delegação do Prefeito;
- j) elaborar minutas de informações a serem prestadas ao Poder Judiciário, nos mandados de segurança em que o Prefeito, Secretários Municipais e dirigentes de unidades da Administração Direta sejam apontados como coatoras;
- k) fiscalizar a legalidade dos atos dos órgãos da Administração Direta, propondo sua anulação quando for o caso ou as medidas judiciais cabíveis;
- l) representar ao Prefeito, de ofício ou quando solicitado, sobre providências de ordem jurídica que lhe pareçam reclamadas pelo interesse público, para a boa aplicação das leis vigentes, bem assim, sobre inconstitucionalidade de leis;
- m) propor ao Prefeito e Secretários Municipais as medidas que julgar necessárias à uniformização da legislação e da jurisprudência administrativa;
- n) coordenar e viabilizar apoio jurídico à execução das políticas, diretrizes e metas de governo;
- o) coordenar todos os atos e procedimentos atinentes a convênios, sindicâncias, processos administrativos;
- p) executar o processo de divulgação de Leis, Decretos e demais atos oficiais da Administração Municipal;
- q) coordenar a comunicação oficial da Administração;
- r) responder pelo protocolo geral e recursos humanos;

### **GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Domingos Bassi, nº 1000 - Centro - Tatuí/SP Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

### LEI MUNICIPAL Nº 5.615, DE 25 DE JANEIRO DE 2022.

#### II - Secretaria Municipal de Administração e Transportes Públicos:

- a) implantar normas e procedimentos para o processamento de licitações destinadas a efetivar a contratação de serviços, obras e materiais;
- b) coordenar os procedimentos relativos às compras da Administração Municipal;
- c) coordenar o sistema de licitações e contratos;
- d) propor medidas para a proteção do patrimônio municipal;
- e) elaborar e implantar normas e controles referentes à administração do material e do patrimônio;
- f) viabilizar a política municipal transporte público, fixando prioridades, diretrizes, normas, padrões e fiscalização;
- g) responder pela manutenção do Paço Municipal.

#### III - Secretaria Municipal de Fazenda, Finanças, Planejamento e Trabalho:

- a) coordenar e viabilizar apoio administrativo à execução das políticas, diretrizes e metas de governo;
- b) definir políticas, normas e procedimentos para o desenvolvimento e qualificação dos recursos que viabilizam a efetividade dos processos levados a efeito pelo Poder Executivo Municipal;
- c) coordenar a execução orçamentária, realizando a liberação e contingenciamento do orçamento;
- d) executar a política e administração tributária do Município;
- e) propor a política econômico-tributária, econômico-financeira e as diretrizes da política orçamentária;
- f) controlar, orientar, supervisionar e fiscalizar a execução orçamentária;
- g) exercer a arrecadação de tributos e outras rendas do Município e seu controle;
- h) exercer a fiscalização fiscal e tributária;
- i) elaborar a contabilidade pública municipal e a prestação de contas do exercício financeiro;
- j) gerenciar recursos e garantir os serviços de tecnologia da informação e processamento de dados dos órgãos da Administração Municipal;
- k) elaborar os estudos necessários à elaboração dos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual;
- l) coordenar o planejamento físico-territorial do município;
- m) definir política urbana e de desenvolvimento, auxiliando em sua execução e operacionalização;
- n) coordenar as atividades de planejamento urbano e de implementação do Plano Diretor do Município, em colaboração com as demais secretarias e órgãos da Administração Municipal e em articulação com o planejamento metropolitano;

### **GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Domingos Bassi, nº 1000 - Centro - Tatuí/SP Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

### LEI MUNICIPAL Nº 5.615, DE 25 DE JANEIRO DE 2022.

- o) coordenar a elaboração das políticas de controle urbano, habitação, estruturação urbana, saneamento básico e drenagem no Município;
- p) elaborar, monitorar e avaliar a implementação dos planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;
- q) coordenar a elaboração de proposta de legislação urbanística municipal;
- r) coordenar a elaboração dos projetos de requalificação urbana, em colaboração com as demais secretarias e órgãos da Administração Municipal;
- s) analisar e avaliar projetos de obras particulares, bem como realizar fiscalização de obras civis e urbanísticas;
- t) desenvolver canais de atração de negócios, atuando como facilitador nos diversos segmentos empresariais;
- u) atrair novos investimentos para o Município;
- v) promover a capacitação da mão-de-obra e requalificação profissional dos munícipes;

....."

"Art. 11. São competências específicas dos Órgãos Executivos:

#### I - Secretaria Municipal de Saúde:

- a) planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde;
- b) participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde (SUS), em articulação com a direção estadual;
- c) participar da execução, controle e avaliação das ações referentes às condições e aos ambientes de trabalho;
- d) executar serviços de vigilância epidemiológica, de vigilância sanitária, de alimentação e nutrição, de vigilância de saúde do trabalhador;
- e) controlar e avaliar a execução de contratos e convênios firmados pelo município com as entidades prestadoras de serviços privados de saúde;
- f) controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços privados de saúde;
- g) normatizar complementarmente as ações e serviços públicos de saúde no seu âmbito de atuação;
- h) definir e implementar programas, projetos e políticas na área municipal de saúde.

## **GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Domingos Bassi, nº 1000 - Centro - Tatuí/SP Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

### LEI MUNICIPAL Nº 5.615, DE 25 DE JANEIRO DE 2022.

#### II - Secretaria Municipal de Educação:

- a) definir a Política Municipal de Educação, em consonância com as diretrizes estabelecidas na legislação municipal, estadual e federal pertinentes;
- b) implementar políticas e estratégias educacionais em cumprimento ao disposto pelo Sistema Municipal de Ensino;
- c) coordenar, acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Educação;
- d) monitorar e avaliar os resultados do Sistema Municipal de Ensino;
- e) assegurar o ensino público de qualidade e a democratização da educação infantil, do ensino fundamental e de jovens e adultos;
- f) executar o planejamento, controle e avaliação das atividades inerentes ao Ensino Fundamental e da Educação Infantil no âmbito da rede municipal de ensino;
- g) atuar em conjunto com as diretrizes estaduais de educação para equilíbrio do atendimento à demanda do ensino fundamental;
- h) garantir de forma permanente a articulação com o Conselho Municipal da Educação CME e com os demais órgãos e entidades de atuação na área educacional no Município.

#### III - Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura:

- a) planejar, coordenar, orientar e executar os serviços pertinentes à manutenção e conservação de próprios públicos;
- b) realizar a manutenção do sistema viário pavimentado e não-pavimentado da área urbana e rural do Município;
- c) coordenar e executar o abastecimento da frota de veículos da Prefeitura;
- d) realizar a fiscalização e o acompanhamento de obras e serviços públicos realizados por empresas contratadas;
- e) executar obras de infraestrutura em geral.

#### IV - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

- a) fomentar e desenvolver ações que contribuam para a inserção produtiva de pessoas, famílias ou comunidades do Município, prioritariamente aqueles que se encontram em situação de maior vulnerabilidade social;
- b) planejar e coordenar a formulação e a implementação da Política de Assistência Social do Município, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Lei Orgânica da Assistência Social LOAS e do Sistema Único de Assistência Social SUAS;
- c) promover e garantir o sistema de proteção social básica e especial buscando reverter as situações de vulnerabilidade social no município;

### **GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Domingos Bassi, nº 1000 - Centro - Tatuí/SP Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

### LEI MUNICIPAL Nº 5.615, DE 25 DE JANEIRO DE 2022.

- d) implementar o sistema de gestão de informação da assistência social com vistas ao planejamento, controle e monitoramento das ações e avaliação dos resultados da Política Municipal de Assistência Social;
- e) estabelecer diretrizes para a prestação de serviços sócio assistenciais e regulação das relações entre o município e organizações não governamentais;
- f) monitorar e avaliar os programas, projetos e serviços da rede sócio assistencial do município;
- g) promover o acompanhamento e avaliação da gestão do Fundo Municipal de Assistência Social e da execução orçamentária na forma da legislação vigente;
- h) viabilizar e executar o processo de municipalização da Política de Assistência Social de forma pactuada com as demais esferas governamentais;
- i) desenvolver mecanismos para o constante aperfeiçoamento da política de assistência social.

#### V - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:

- a) promover o desenvolvimento econômico sustentável dos setores econômicos e produtivos do Município;
- b) elaborar programas, projetos e ações referentes à política agrícola;
- c) desenvolver, planejar, ordenar, coordenar e fiscalizar as atividades de defesa e preservação dos recursos naturais e do meio ambiente;
- d) promover estudos para a elaboração de planos, programas, projetos e ações de gestão ambiental;
- e) integrar-se com órgãos de outros municípios, do Estado e da União, para questões ligadas ao meio ambiente;
- f) executar o licenciamento ambiental de empreendimentos em geral, a serem instalados ou existentes, no âmbito de competência do Município;
- g) planejar, coordenar e executar as políticas públicas relativas ao bem-estar animal;
- h) planejar, coordenar e executar as políticas públicas de resíduos sólidos da construção civil e inertes no município;

#### VI - Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana:

- a) planejar, gerenciar, administrar, fiscalizar e operar o sistema de trânsito do município objetivando garantir a melhor fluidez viária, com segurança, de modo a melhorar a qualidade de vida da população;
- b) viabilizar a política municipal de trânsito, fixando prioridades, diretrizes, normas e padrões;
- c) promover convênios, acordos de cooperação técnica e consórcios com instituições diversas, relativos às questões de trânsito;

### **GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Domingos Bassi, nº 1000 - Centro - Tatuí/SP Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

### LEI MUNICIPAL Nº 5.615, DE 25 DE JANEIRO DE 2022.

- d) planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;
- e) implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
- f) estabelecer, em conjunto com os órgãos, as diretrizes para o trânsito;
- g) integrar-se a outros órgãos e entidades do sistema nacional de trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da federação;
- h) coordenar as ações relativas às políticas públicas na área de segurança do cidadão, em cooperação com os órgãos do Estado e da União;
- i) exercer os serviços de proteção preventiva ou ostensiva, diurna e noturna, dos bens, instalações e serviços municipais, nos termos definidos na Constituição Federal, por intermédio da Guarda Civil Municipal;
- j) coordenar as ações relativas à Defesa Civil no Município, em colaboração com os demais entes federativos;
- k) auxiliar os serviços de alistamento militar;
- l) coordenar e executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos e máquinas da Prefeitura.

#### VII - Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer:

- a) planejar e executar políticas públicas, programas, planos, projetos, diretrizes, e metas, objetivando o desenvolvimento e a prática do esporte;
- b) promover a participação de crianças, jovens e adultos na prática de esportes coletivos e individuais;
- c) administrar e executar os programas e eventos de educação física, lazer, recreação, promoção e assistência esportiva;
- d) administrar e executar diretamente, por terceiros ou de forma associativa, os espaços e próprios públicos de lazer e de esportes;
- e) gerenciar, pleitear, cadastrar, propor e acompanhar convênios e parcerias com universidades, entidades, federações e entes federativos, na consecução de políticas públicas desportivas;
- f) coordenar, implementar, controlar e avaliar os programas, projetos e ações de cunho social, destinados às atividades físicas de participação e de lazer;
- g) definir e implementar políticas objetivando democratizar o acesso aos bens culturais, históricos e turísticos do Município;
- h) estabelecer a política de preservação e valorização do patrimônio histórico e cultural;

### **GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Domingos Bassi, nº 1000 - Centro - Tatuí/SP Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

### LEI MUNICIPAL Nº 5.615, DE 25 DE JANEIRO DE 2022.

- i) analisar, propor e viabilizar a execução de projetos e políticas públicas culturais e turísticas;
- j) fomentar a preservação da memória, da história e dos valores culturais populares do Município de Tatuí;

#### VIII – Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Zeladoria:

- a) planejar, coordenar, orientar e executar os serviços pertinentes à manutenção, limpeza e conservação de ruas, praças e logradouros públicos;
- b) definir e executar a política municipal de coleta de resíduos domiciliares, industriais e hospitalares;
- c) coordenar, controlar e fiscalizar os serviços de utilidade pública, executados com permissão do Poder Público;
- d) planejar e executar as ações relativas à iluminação pública;
- e) coordenar ações e executar planos, programas, projetos e atividades para implementação da política de serviços públicos urbanos do Município;
- f) planejar e executar os serviços prestados no Cemitério Público Municipal.

#### IX – Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Família e Cidadania:

- a) assessorar o Chefe do Executivo nas ações governamentais voltadas à formulação de políticas públicas para a promoção e defesa dos direitos humanos e de cidadania, na política municipal de participação social, mediante atuação articulada com órgãos públicos municipais, estaduais e federal;
- b) articular iniciativas e apoiar projetos voltados para a promoção e defesa dos direitos humanos e da participação social no âmbito municipal, tanto por organismos governamentais, incluindo os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, quanto por organizações da sociedade civil;
- c) elaborar projetos e programas que promovam a construção de uma sociedade mais justa, apresentando propostas que assegurem a igualdade de condições, a justiça social e a valorização da diversidade;
- d) estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas, com vistas a promover projetos voltados à efetivação de direitos humanos, família, cidadania e participação social, nas áreas afetas às suas atribuições;
- e) formular e gerir programas e projetos com a adoção de medidas que visem à correção das desigualdades raciais e a promoção da igualdade de oportunidades de forma territorializada;
- f) elaborar, propor, articular, planejar e fomentar a implantação de políticas públicas para a defesa dos direitos das mulheres e equidade de gênero, assim como coordenar projetos e programas para combater todas as formas de discriminação e preconceitos praticados no município;

## **GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Domingos Bassi, nº 1000 - Centro - Tatuí/SP Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

#### LEI MUNICIPAL Nº 5.615, DE 25 DE JANEIRO DE 2022.

- g) coordenar e integrar as políticas públicas, desenvolvendo articulação em rede, com vistas à promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa;
- h) formular, propor, acompanhar, coordenar e implementar projetos e programas que assegurem a igualdade de condições, justiça, inclusão social, respeito e dignidade aos idosos;
- i) atuar em parceria com outros órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal na promoção da intersetorialidade e da efetividade das políticas públicas para a população em situação de rua, acompanhando a implementação de políticas para a população em situação de rua;
- j) articular, discutir, fomentar, formular e implementar políticas públicas intersetoriais e diversas para atender a juventude.

| "   |  |
|---|--|
| "Art. 17. A Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos provide alteração das unidades organizacionais e dos padrões de lotação dos servidor |  |
| "   |  |

**Parágrafo único.** Ficam renumerados, de 12 a 18, os atuais artigos 14 a 20, da Lei Municipal nº 5.071, de 06 de janeiro de 2017.

- **Art. 10** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- **Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 5.244, de 05 de abril de 2018.

Tatuí, 25 de janeiro de 2022.

### MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 25/01/2022. Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 005/AJT/CMT/22, da Câmara Municipal de Tatuí)

## **GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Domingos Bassi, nº 1000 - Centro - Tatuí/SP Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

## LEI MUNICIPAL Nº 5.615, DE 25 DE JANEIRO DE 2022.

### ANEXO I

### Tabela I – Cargos de Provimento Efetivo

| Referência | Valor        | Cargo  |
|------------|--------------|--|
|            |              | Apontador                                      |
|            |              | Auxiliar de Cozinha                            |
|            |              | Auxiliar de Esportes                           |
|            |              | Auxiliar de Serviços Gerais                    |
|            |              | Auxiliar Cuidador Social                       |
|            |              | Auxiliar de Saúde Bucal                        |
|            |              | Auxiliar de Serviços Educacionais              |
|            |              | Baba   |
|            |              | Borracheiro                                    |
|            |              | Calceteiro                                     |
|            |              | Carpinteiro                                    |
|            |              | Coletor de Lixo                                |
|            | - +          | Coveiro  |
| A          | R\$ 1.431,33 | Cozinheira                                     |
|            |              | Encanador                                      |
|            |              | Jardineiro                                     |
|            |              | Lactarista                                     |
|            |              | Lavador de Veículos                            |
|            |              | Mecânico                                       |
|            |              | Oficial Ad hoc                                 |
|            |              | Padeiro  |
|            |              | Pedreiro                                       |
|            |              | Pintor   |
|            |              | Prático de Poda e Corte                        |
|            |              | Serralheiro                                    |
|            |              | Servente de Pedreiro                           |
|            |              | Vigia Patrimonial                              |
|            |              | Agente Administrativo                          |
|            |              | Agente Comunitário de Saúde                    |
|            |              | Agente Controle de Endemias                    |
|            |              | Agente Cultural                                |
|            |              | Agente de Organização Escolar                  |
|            |              | Agente de Saúde                                |
| В          | R\$ 1.487,82 | Agente de Saude Agente de Trânsito             |
|            |              | Almoxarife                                     |
|            |              | Auxiliar de Farmácia                           |
|            |              | Auxiliar de l'almacia  Auxiliar de Laboratório |
|            |              | Bombeiro Civil                                 |
|            |              | Cuidador Social                                |
|            |              | Cuidadoi Sociai                                |

## GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, nº 1000 - Centro - Tatuí/SP Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

## LEI MUNICIPAL Nº 5.615, DE 25 DE JANEIRO DE 2022.

| Г          |                | Ta                              |  |
|------------|----------------|---------------------------------|--|
|            |                | Desenhista                      |  |
|            |                | Eletricista                     |  |
|            |                | Guarda Vidas                    |  |
|            |                | Inspetor de Alunos              |  |
|            |                | Monitor                         |  |
|            |                | Motorista                       |  |
|            |                | Operador de Computador          |  |
|            |                | Operador de Máquinas            |  |
|            |                | Orientador Social               |  |
|            |                | Secretario de JSM               |  |
|            |                | Técnico Agropecuário            |  |
|            |                | Técnico de Laboratório          |  |
|            |                | Técnico Nutrição                |  |
|            |                | Técnico RX                      |  |
|            |                | Técnico Segurança do Trabalho   |  |
|            |                | Telefonista                     |  |
|            |                | Atendente                       |  |
|            |                | Auxiliar de Enfermagem          |  |
|            | D. d. 4.04 = 4 | Fiscal                          |  |
| C          | R\$ 1.601,71   | Secretário de Escola            |  |
|            |                | Técnico Imobilização Ortopédica |  |
|            |                | Visitador Sanitário             |  |
|            |                | Bibliotecário                   |  |
|            |                | Educador Monitor Guia           |  |
| D          | R\$ 1.685,90   | Escriturário                    |  |
| Σ 11000,70 |                | Técnico Ambiental               |  |
|            |                | Técnico Contábil                |  |
| E          | R\$ 1.804,73   | Técnico Enfermagem              |  |
| _          | R\$ 2.107,34   | Analista de Sistemas            |  |
| F          |                | Fiscal Ambiental                |  |
| G          | R\$ 2.482,00   |                                 |  |
|            | · ,            | Agente de Turismo               |  |
|            |                | Assistente Social               |  |
|            |                | Chefe de Divisão                |  |
|            |                | Enfermeiro                      |  |
|            |                | Farmacêutico                    |  |
|            | R\$ 2.895,65   | Fisioterapeuta                  |  |
| Н          |                | Fonoaudiólogo                   |  |
|            |                | Fonoaudiólogo disfagia          |  |
|            |                | Jornalista                      |  |
|            |                | Nutricionista                   |  |
|            |                | Psicólogo                       |  |
|            |                | Terapeuta Ocupacional           |  |
|            |                | Topógrafo                       |  |
|            |                | Tohogimio                       |  |

## **GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Domingos Bassi, nº 1000 - Centro - Tatuí/SP Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

## LEI MUNICIPAL Nº 5.615, DE 25 DE JANEIRO DE 2022.

|   | R\$ 3.309,31  | Fiscal Tributário                |  |
|---|---------------|----------------------------------|--|
| I |               | Veterinário                      |  |
|   |               | Zootecnista                      |  |
| J | R\$ 3.722,95  | Dentista                         |  |
| K | R\$ 4.136,62  |                                  |  |
| L | R\$ 4.550,28  | Contador                         |  |
| M | R\$ 4.964,10  | Ouvidor                          |  |
| N | R\$ 5.377,39  |                                  |  |
| O | R\$ 5.789,61  |                                  |  |
| P | R\$ 6.211,25  |                                  |  |
| Q | R\$ 6.623,25  |                                  |  |
|   |               | Advogado                         |  |
|   |               | Arquiteto                        |  |
|   |               | Engenheiro Civil                 |  |
| R | R\$ 7.066,38  | Engenheiro Ambiental             |  |
| K |               | Engenheiro Segurança do Trabalho |  |
|   |               | Engenheiro Agrônomo              |  |
|   |               | Engenheiro Eletricista           |  |
|   |               | Procurador                       |  |
| S | R\$ 7.445,88  |                                  |  |
| T | R\$ 8.272,21  |                                  |  |
| U | R\$ 9.105,81  |                                  |  |
| V | R\$ 9.930,31  |                                  |  |
| X | R\$ 12.466,90 | Médico ESF                       |  |

Tabela II - Cargos de Provimento em Comissão

| REF. | VALOR        | CARGO                   |
|------|--------------|-------------------------|
| CC1  | R\$ 2.457,42 | ASSESSOR DE GABINETE II |
|      |              | APOIO ADMINISTRATIVO    |
| CC2  | R\$ 2.866,99 | SUPERVISOR              |
| CC3  | R\$ 3.276,54 | COORDENADOR             |
| CC4  | R\$ 3.760,53 | ASSESSOR                |
| CC5  | R\$ 4.914,95 | DIRETOR EXECUTIVO       |
| CC6  | R\$ 5.732,30 | DIRETOR DE BENEFÍCIOS   |
| CC7  | R\$ 6.149,52 | DIRETOR ESTRATÉGICO     |
|      |              | DIRETOR ADMINISTRATIVO  |
|      |              | E FINANCEIRO            |
| CC8  | R\$ 6.557,67 | ASSESSOR DE GABINETE I  |
| CC9  | R\$ 9.015,66 | ASSESSOR ESPECIAL       |
| CC10 | R\$ 9.420,20 | CHEFE DE GABINETE       |

## **GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Domingos Bassi, nº 1000 - Centro - Tatuí/SP Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

## LEI MUNICIPAL Nº 5.615, DE 25 DE JANEIRO DE 2022.

### ANEXO II

## CARGOS DE LIVRE NOMEAÇÃO

| Cargo/Denominação                      | Quantidade | Referência  |
|--|------------|---|
| Secretário Municipal (Agente Político) | 01         | Subsídio (Lei Municipal nº 4.714 de 17 de dezembro de 2012) |
| Assessor de Gabinete I                 | 01         | CC8   |
| Diretor Estratégico                    | 02         | CC7   |
| Diretor Executivo                      | 01         | CC5   |
| Assessor                               | 01         | CC4   |
| Assessor Especial                      | 01         | CC9   |
| Assessor de gabinete II                | 01         | CC1   |

## **GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Domingos Bassi, nº 1000 - Centro - Tatuí/SP Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

# <u>LEI MUNICIPAL Nº 5.615, DE 25 DE JANEIRO DE 2022.</u> <u>ANEXO III</u>

#### "ANEXO I

## QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

| DENOMINAÇÃO             | QUANTIDADE | REF. |
|-------------------------|------------|------|
| ASSESSOR ESPECIAL       | 04         | CC9  |
| CHEFE DE GABINETE       | 01         | CC10 |
| DIRETOR ESTRATÉGICO     | 14         | CC7  |
| DIRETOR EXECUTIVO       | 14         | CC5  |
| ASSESSSOR DE GABINETE I | 04         | CC8  |
| ASSESSOR DE GABINETE II | 09         | CC1  |
| ASSESSOR                | 18         | CC4  |

.....,